



conforme exigido no certame”, “Apresentou pré-projeto do Sistema de Estacionamento Rotativo de Laguna, conforme exposto no certame, com as características técnicas e operacionais do sistema ofertado através de descrição conceitual e teórica e demais exigências expostas no referido instrumento”.

## ANÁLISE E CONCLUSÃO

Diante da análise técnica nº 3- **Concorrência Pública nº 05/2022PML**, devidamente assinado pelo Assessor Jurídico Especial a qual já havia opinado pela desclassificação da proposta de Preços pela licitante **Rizzo Parking And Mobility S/A**, por não apresentar todo exposto na Planilha de Preços, em especial o item 36 do termo de referência e os seus subitens e extensões, analise esta que foi exaustivamente debatida e explicada nas folhas 001656 e 001657, o qual opinou pela desclassificação da licitante.

Na verdade, estamos diante de um recurso sobre matéria superada, pois a questão é sobre a vencedora, não havendo pelo menos mais razões de recurso, apontamentos de fato novo, que autorize a modificação da declaração de vencedora;

**À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente e com base nas informações extraídas da documentação apresentada e na análise da área técnica, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantendo classificada e habilitada a empresa ZONA AZUL.**

Portanto, com base nos argumentos acima exarados, a comissão entende pelo **não acolhimento** do recurso interposto pela empresa **Rizzo Parking And Mobility S/A**, mantendo-se a decisão anterior, na qual julgou a proposta e declarou a **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, como primeira classificada e vencedora da Concorrência Pública nº 05/2022-PML.

**É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.**

E encaminhamos o processo para análise e julgamento pela Autoridade Superior, em obediência ai art. 109, parágrafo 4º, da Lei federal nº 8.666/93

Laguna, 27 de março de 2023.

  
Cláudia Nunes Bonazza  
Presidente da Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de Laguna

